

Direito de participação no governo e na oposição

CELSO FERNANDES CAMPILONGO

Advogado em São Paulo e professor-colaborador do Programa Especial de Treinamento patrocinado pela CAPES em convênio com o Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

I — *Introdução*

Quando e por que razões ganha importância o debate sobre o direito de participação no governo e na oposição? O que é participação política? Como compatibilizar a visão restritiva e tecnicista de democracia com os anseios por maior participação popular nos processos de decisão? É este, em síntese, o conjunto de questões que o tema “Direito de participação no governo e na oposição” coloca.

Tais indagações, é óbvio, comportam múltiplas e divergentes abordagens teóricas. Entretanto, ao nível do Direito, algumas considerações preliminares de ordem metodológica parecem inescapáveis. O estudo do “direito de participação”, numa abordagem jurídica tradicional, poderia conduzir o trabalho para uma análise das possibilidades normativas desse Direito. Ou, ainda, para uma exegese dos institutos formais de participação política incorporados à maioria das Constituições dos países ocidentais, como o plebiscito e o *referendum*.

Mesmo sem deixar de reconhecer a importância da abordagem teórica estritamente dogmática, a investigação sobre o direito de participação é reveladora das insuficiências e do empobrecimento científico que o exame estritamente formal e metodologicamente “puro” do tema encerra.

Sem uma consideração sobre a dimensão social do direito de participação e sem a explicitação do universo axiológico que o envolve, fica impossível uma compreensão efetiva dos fenômenos ligados à participação política. Em outras palavras, o pluralismo metodológico — envolvendo o estudo das instituições, dos processos sociais e dos valores — tem especial e indispensável importância para o estudo do direito. Fica nítida, também, a vinculação entre direito e política de um lado e instituições e processos sociais de outro. Ou seja, o sincretismo entre a participação política como norma e a participação política como função e valor.

II — *Conflito Social e Participação Política*

O direito de participação política engloba-se entre os chamados direitos da cidadania. T. H. MARSHALL (1967:57) elaborou, em termos hoje considerados clássicos, um esboço da evolução desses direitos. Num primeiro

período, situado no século XVIII, MARSHALL identifica o incremento dos direitos civis: ir e vir, liberdade contratual, liberdade individual, direito de propriedade etc. Num segundo momento, cronologicamente situado no século XIX, dá-se o desenvolvimento dos direitos políticos: votar e ser votado. Já no século XX ocorre a terceira fase do desenvolvimento dos direitos da cidadania. É o momento do surgimento dos direitos sociais.

O avanço dos direitos sociais — que compreende o acesso à justiça, a assistência médica, a habitação, a educação e o salário mínimo, entre outros direitos —, segundo MARSHALL, provoca um grande impacto sobre as classes sociais. A ampliação dos direitos políticos possibilitou o alargamento das reivindicações de cunho social, o que revelou a contradição entre a igualdade de direitos e obrigações da cidadania e a desigualdade das classes sociais. Em outros termos: princípios de igualdade social e política sendo esvaziados pela desigualdade de poder econômico entre as classes.

Paralelamente a esse esquema evolutivo dos direitos da cidadania, é possível estabelecer uma classificação, fundamentada em C. B. MACPHERSON (1978), que diz respeito às fases da democracia liberal. Para este autor, a democracia passou por 4 fases distintas: a democracia protetora, a democracia desenvolvimentista, a democracia como equilíbrio e, finalmente, a democracia como participação.

A democracia protetora tem como maior característica a definição de mecanismos de proteção contra a opressão dos governantes, mediante a combinação dos princípios de igualdade e de mercado. É o modelo que reflete a economia concorrencial do início do século XIX, individualista e utilitarista.

O segundo modelo, da democracia desenvolvimentista, surge como decorrência de dois fatos: 1) a emergência da cidadania dos trabalhadores; e 2) as intoleráveis condições de trabalho da sua época (2.ª metade do século XIX até primeiras décadas do século XX). Sua maior característica é conceber o sistema político como meio de desenvolvimento individual. Este modelo procura conciliar as franquias democráticas com as possibilidades de aperfeiçoamento da ordem social. Ao contrário do modelo anterior, aqui já se dá um relativo destaque às condições desumanas de trabalho da classe operária.

O terceiro modelo é o da democracia do equilíbrio. Sua característica peculiar é deixar de lado o moralismo do modelo desenvolvimentista e adotar uma postura pluralista e elitista. Pluralista na medida em que só concebe a democracia como possível em sociedades dotadas de um mínimo de complexidade. Elitista na medida em que vê a democracia como um simples mecanismo de preenchimento de cargos governamentais, isento de preocupações de ordem moral ou valorativa, privilegiando a capacidade técnica de tomada de decisões como algo privativo de uma casta de profissionais com "competência" para tanto. Esse tipo de visão de democracia foi relativamente predominante até meados do século XX.

O último modelo, que para os propósitos deste trabalho tem maior importância, será analisado no tópico seguinte. Resumindo, verifica-se a existência de dois esquemas de evolução dos direitos da cidadania e das fases da democracia liberal. Para MARSHALL, os direitos da cidadania evoluem no seguinte sentido: dos direitos civis para os direitos políticos e destes para os direitos sociais. Para MACPHERSON, a democracia liberal passa pelas seguintes fases: protetora, desenvolvimentista, do equilíbrio e participativa.

Os dois processos históricos convergem no mesmo sentido, ou seja, em direção a um rompimento dos limites da democracia liberal ou, até mesmo, da sua superação. O liberalismo sempre teve dificuldades em lidar com o problema da luta de classes e da desigualdade social. Preferiu sempre a democracia representativa do que as formas de participação direta da população no processo político. O direito de participação no governo e na oposição, tomado como um direito fundamental, toca exatamente nesse ponto. A sociedade de classes, marcada por intensos conflitos sociais, pode conceber formas mais densas de participação popular? Uma maior participação política depende de uma prévia eliminação das desigualdades sociais ou, ao contrário, é a eliminação das desigualdades que pressupõe uma maior participação no governo e na oposição?

III — *A Participação Popular*

A partir do pós-guerra, e com mais ênfase nos anos 60 e 70, ganhou impulso a idéia de maior participação popular no processo de decisão política. Na Europa, por exemplo, França e Itália patrocinaram amplas consultas populares para estabelecer, de forma direta, qual a forma de governo a ser observada. Na década de 60, especialmente nos Estados Unidos, a ação da nova esquerda, os movimentos estudantis e o sentimento generalizado de insatisfação dos trabalhadores contra as condições de trabalho alienantes provocaram novo surto de reivindicações por maior participação de todos nas empresas, nas universidades, nos sindicatos e nos centros de decisão política.

Entretanto, dada a natureza complexa das sociedades industrializadas, a participação política em larga escala torna-se, no mínimo, problemática. Como funcionaria e como se atingiria a democracia participativa? Quais as mudanças necessárias para que fosse obtida?

Em primeiro lugar, uma mudança da consciência popular seria um dos requisitos básicos. Nas sociedades capitalistas o cidadão tem sua personalidade e seus hábitos voltados para o consumo. O consumo, neste caso, extrapola o âmbito meramente econômico do mercado de bens e serviços e passa a orientar a atuação política dos homens. Significativa, nesse sentido, é a frase mencionada por SCHUMPETER (1984 :356), atribuída a um grande político, para o qual "o que os empresários não compreendem é que, exatamente como eles negociam com petróleo, eu negocio com votos". Nessa visão, a atividade política equipara-se a qualquer outro tipo de negócio onde uns vendem e outros compram ou, então, uns produzem e outros consomem.

Eleitos e eleitores, votos e partidos, cargos e eleições não passam, nesse esquema, de meros “produtos” do “mercado” político.

Evidentemente, cidadãos condicionados a simples “consumidores” da política não podem ter nem interesse e muito menos condições de atuar como participantes. De consumidor o homem deve passar a executor do processo político. Como já salientou DALLARI (1983 :37), “para que os indivíduos marginalizados conquistem a possibilidade de participar ativamente das decisões é indispensável que ocorra primeiro sua transformação interior. É preciso que dentro de cada um nasça a convicção de que é justo e possível participar. Depois virá automaticamente o desejo de participação, sobretudo para os mais injustiçados”. Ou ainda, nas palavras de OSMAN LINS, citado por DALLARI (1983 :43), “não se pode conseguir qualquer mudança profunda na sociedade se não houver antes a mudança na consciência de cada um”.

A quem interessa o sistema político em que o cidadão seja mero consumidor da política? Só mesmo a “uma sociedade em que reine a desigualdade e antagonismos de consumidores e apropriadores”, como diz MACPHERSON (1978:102), “com suas elites políticas em competição e a apatia dos volantes”. Deste modo, ao primeiro requisito necessário à democracia participativa, ou seja, uma mudança na consciência popular, acrescenta-se uma segunda exigência: uma grande diminuição da atual desigualdade social e econômica. A desigualdade social exige um sistema político de não participação para manutenção da coesão social, o que, por sua vez, fornece pistas substanciais para a resposta à pergunta formulada por DALLARI (1978:84): desinteresse político, a quem interessa? Em primeiro lugar, é claro, interessa aos beneficiários do sistema baseado na desigualdade econômica. Em segundo lugar, a despolitização também interessa a todos os grupos autoritários que não acreditam nos processos democráticos.

Caso seja verdadeira a hipótese de que a democracia participativa exige essas duas mudanças na sociedade — mudança de mentalidade do homem e redução da desigualdade social — cairíamos naquilo que MACPHERSON (1978:103) qualificou de “círculo vicioso”. Isso porque é pouco provável que qualquer dos dois requisitos sejam satisfeitos sem uma participação democrática muito maior do que o simulacro de participação que vemos atualmente.

Entretanto, atingidos esses requisitos, ou seja, obtida a nova consciência popular e eliminada a desigualdade social, estariam dadas as condições para o funcionamento pleno da democracia participativa?

Poder-se-ia argumentar, num primeiro momento, que numa sociedade de 200 ou 400 milhões de habitantes, com o desenvolvimento da tecnologia, os problemas práticos da participação popular direta no processo decisório seriam facilmente resolvidos. Bastaria a instalação de um pequeno terminal de computador na cabeceira da cama de cada cidadão para que as consultas

e as respostas fossem rapidamente equacionadas. Entretanto, essa idéia, que não deixa de ser fascinante, não dá a devida atenção a uma exigência irrecusável de qualquer processo decisório: quem deve formular as questões? Parece inevitável admitir que o organismo governamental ou instituições representativas teriam que decidir sobre quais as questões que deveriam ser submetidas ao sufrágio popular por via eletrônica.

Por outro lado, surgiriam, também, as respostas inconsistentes. Por exemplo: as mesmas pessoas pediriam ao mesmo tempo uma redução do desemprego e uma redução da inflação; ou, ainda, um aumento dos serviços públicos com uma redução dos impostos.

Poderia se objetar que numa sociedade igualitária essas questões de distribuição de custos e vantagens não seriam relevantes na medida em que a escassez material se torna diminuta. Entretanto, surgiram outros problemas, senão relacionados com a distribuição, ligados à própria produção, estímulo ou não ao crescimento econômico e demográfico, fomento ou não de determinadas atividades culturais ou educacionais e assim por diante.

Questões como essas — diferentemente de questões do tipo **ABORTO: SIM OU NÃO; DIVÓRCIO: SIM OU NÃO; ELEIÇÕES DIRETAS: SIM OU NÃO** — não se prestam facilmente a formulação por iniciativa popular.

Talvez o problema mais importante não seja o do funcionamento da democracia participativa mas o de como chegar a ela.

Há, num primeiro momento, um círculo vicioso entre participação, igualdade e consciência do cidadão. A participação pressupõe igualdade e uma consciência participativa (de consumidor para participante). Mas, por sua vez, a igualdade e a mudança de consciência pressupõem participação. Como escapar disso?

Não devemos esperar que a igualdade se atinja plenamente para que, aí, passemos a falar em participação. Devemos, isto sim, procurar quais as mudanças já visíveis, seja ao nível da participação ou ao nível da igualdade e mudança de consciência.

Procuremos essas aberturas na situação menos favorável, ou seja, admitindo a hipótese de que a grande maioria das pessoas atue como maximizadora de lucros e infinita consumidora. Aí, o círculo vicioso poderia fluir naturalmente: o desenvolvimento econômico geraria apatia ou apoio. Mas, mesmo nesse caso, há brechas visíveis no sentido de se obter um nível maior de participação. Por exemplo: (a) o crescimento econômico gera problemas sérios para a qualidade de vida no que diz respeito à poluição, às instalações nucleares e ao esgotamento de recursos naturais. Esses problemas despertam para a necessidade de maior participação na defesa de um determinado padrão de vida; (b) a apatia política também possibilita o crescimento do poder do capital sobre o trabalho, o que, como contra-resposta, impõe o surgimento de movimentos participatórios; (c) o

capitalismo, na medida em que funciona como reprodutor de desigualdade social, pode conduzir a um incremento de militância política e de participação sindical.

Esse conjunto de pontos vulneráveis abre boas perspectivas à participação real. Mesmo que, num primeiro momento, ela seja apenas formal, como ressalta DALLARI (1983 :94), "se nessa oportunidade houver um trabalho eficiente de conscientização e organização do povo, com exploração do povo, com exploração inteligente das fraquezas e das incompetências do grupo dominante, aquela abertura restrita poderá ser ampliada e o povo poderá conquistar a participação real".

IV — *Representação e Participação*

Como a democracia representativa foi, até hoje, a fórmula clássica de manutenção das liberdades burguesas e a expressão típica do Estado de Direito liberal, não são poucos os que postulam sua radical superação por fórmulas de democracia participativa. Cabe verificar duas coisas: de um lado, se a democracia representativa é, efetivamente, algo "em si" viciado e quais as alternativas que se apresentam para sua superação; de outro lado, se democracia representativa e democracia participativa são, de fato, mecanismos excludentes ou, ao contrário, podem ser combinados e complementados reciprocamente.

Não se vê como, nas sociedades atuais, de grandes densidades populacionais e extremamente diferenciadas em sua estrutura social, é possível abrir mão da democracia representativa. Sem instrumentos como o voto livre, igual e decisório de todos para a escolha de legisladores e governantes não há democracia viável. A crítica de esquerda à noção de Estado de Direito, se bem que seja a única aceitável nos dias de hoje, incorre em simplificações grosseiras que não vêem esse tipo de coisas. Não basta acusar a democracia representativa e a idéia de Estado de Direito de insuficientes. Se a crítica procede no que diz respeito às dificuldades práticas de exercício das garantias democráticas em sociedades economicamente desiguais, ela é totalmente improcedente quando identifica de maneira inseparável a representação e o Estado de Direito com a burguesia. Há que se provar que as instituições representativas são inconvenientes para uma sociedade igualitária, e isso não tem sido feito. Se foi viável para LENIN desfazer-se da democracia representativa, não é mais possível, especialmente diante do que ocorreu após LENIN, abandoná-la.

Qual é, então, a alternativa para a democracia representativa? Esse é o problema. Não há, como destacou BOBBIO (1979 :46), um modelo alternativo. Talvez fascinados pela idéia do "fim do Estado", os teóricos marxistas sempre estiveram muito mais preocupados com a crítica ao Estado representativo do que com a construção de um novo modelo de Estado.

Muitas vezes tem sido colocada, como alternativa à democracia representativa, a democracia participativa. Para a aferição da veracidade da polaridade representação-participação é necessário, preliminarmente, um exame

do que é a participação. Participação não pode ser entendida somente como o ato de votar em eleições. O voto é, com efeito, uma das maiores manifestações de participação política de massa, mas não é a única. A participação pode ser individual ou coletiva e exercida dentro ou fora de organizações. Pode ser eventual ou organizada. Pode ter por objeto a organização de entidades, a conscientização dos membros de uma coletividade ou a ação propriamente dita, ou seja, a mobilização organizada das pessoas conscientizadas. Exercer uma função pública, tomar parte de uma reunião, associar-se a uma entidade sindical ou comunitária são outras formas de participação política.

Enfim, a vida social, dada a natureza conflituosa da convivência humana, exige inúmeras formas de atuação do homem no sentido de diminuir e conciliar as divergências sociais. Esses conflitos nos levam, como assinala DALLARI (1983:16), a “encontrar uma forma de organização social que torne menos graves os conflitos e que solucione as divergências, de modo que fique assegurado o respeito à individualidade de cada um”. Assim, onde existe conflito existe mais de um caminho a ser escolhido. E para que uma decisão seja tomada é necessária a existência de um sistema democrático que permita a liberdade de manifestação de todas as correntes em conflito e o respeito à vontade da maioria. Nesse contexto, a participação passa a ser não só um direito fundamental mas também um dever do cidadão. Nas palavras de DALLARI (1983:38), “o direito e o dever de participação política são duas faces da mesma realidade: a natureza associativa do ser humano”. Isso porque a caracterização da maioria pressupõe uma identificação inequívoca dos seus membros, o que só pode ser feito através dos canais normais de participação.

Analisada nestes termos, a participação poderia ser incompatível e disfuncional para os interesses do capital, mas nunca incompatível com a democracia representativa. Adensar os canais de participação significa, ao mesmo tempo, criar maiores vínculos entre representantes e representados, ou seja, aperfeiçoar os elos da representação. A democracia representativa não pode ser identificada, isso sim, seria inconciliável com a democracia participativa, com o monopólio da representação atribuído ao sistema partidário e eleitoral. A complexidade do Estado intervencionista e planejador tornou obsoleto esse monopólio. A diversificação da ação política, entretanto, não implica na eliminação dos canais tradicionais de representação parlamentar e de participação eleitoral. Há que se desenvolver, paralelamente ao sistema partidário-eleitoral, novas e maiores formas de representação e de participação. Evidentemente que esse desenvolvimento, sendo trabalho inovador, prospectivo e inédito, não tem suas linhas mestras claramente definidas. O mesmo ocorre com o modelo da democracia participativa. Porém, o adensamento dos elos da representação poderia partir dos seguintes pontos: (a) um revigoramento dos órgãos partidários extraparlamentares e um aumento no número de militantes partidários; (b) uma profunda descentralização do Estado; (c) a abertura de canais de participação e controle do aparelho estatal. Concluindo: participação e representação, longe de serem contradi-

tórias, fazem parte de um processo combinado de construção de uma ordem social mais justa, democrática e igualitária.

V — *Partidos, Maiorias e Participação*

O modelo de democracia representativa herdado do liberalismo, apesar de ser extremamente formalista, vem merecendo cada vez mais a atenção dos teóricos de esquerda. CERRONI (1979 :61) e SANTOS (1980 :247), por exemplo, falam na “utilização não burguesa da legalidade burguesa” e no direito como “instrumento essencial de tutela do indivíduo perante o Estado e seu aparato e, além do mais, um meio para assegurar que a participação de todos na vida política seja formalmente garantida”.

Inobstante a isso, existem aspectos da democracia representativa que, pelas deficiências que apresentam nas sociedades complexas, merecem ser criticados e avaliados. Mesmo porque esses aspectos negativos, quando aguçados, abrem espaços institucionais para novos mecanismos de superação de conflitos, especialmente aqueles que combinam representação e participação. Entre esses aspectos negativos destacam-se dois: o sistema de democracia partidária competitiva e os procedimentos decisórios por regra de maioria.

O sistema de democracia partidária competitiva, numa sociedade de massas, impõe algumas características organizacionais que pervertem e desnaturalizam o partido político como canal institucional apto a representar os interesses da sociedade civil. Para que um partido político participe com possibilidades mínimas de êxito no “mercado eleitoral”, são necessárias algumas condições que colaboram para essa perversão institucional do sistema partidário. Entre esses pré-requisitos destacam-se três: desradicalização ideológica do partido, organização burocrática e dissolução do sentido de identidade coletiva entre os militantes.

A primeira condição — desradicalização ideológica — está vinculada à necessidade de o partido político atender aos setores mais diferenciados da sociedade. Isso força uma certa homogeneização ideológica dos programas partidários, capaz de evitar antagonismos que afastem qualquer segmento do eleitorado da “clientela” do partido. Em outras palavras: o discurso partidário é pasteurizado de forma a ser facilmente assimilado por diferentes classes sociais.

A segunda exigência — organização burocrática — prende-se às características numéricas dos colégios eleitorais (entendidos, aqui, como os conjuntos de eleitores) e à extensão territorial de atuação dos partidos nacionais. A organização burocratizada da estrutura partidária, estabelecida em termos de hierarquia, racionalidade e impessoalidade da organização, provoca uma desativação significativa das bases militantes.

O terceiro requisito a ser preenchido por um partido político decidido a tomar parte do processo de competição pelo poder — dissolução do sen-

tido de identidade coletiva — é fruto da heterogeneidade estrutural e cultural dos filiados.

Esses três fatores reforçam, de um lado, uma estrutura partidária fortemente autoritária e deixam nítidos os limites e a inutilidade de uma participação política que confere o monopólio da representação ao sistema partidário burocratizado e oligarquizado pela conhecida “lei de ferro” de MICHELS. Mas, de outro lado, entreabrem a necessidade da participação popular por outras formas. Surgem, deste modo, uma infinidade de movimentos sociais dotados de autonomia em relação ao Estado, que compreendem, por exemplo, os movimentos ecológicos, pelos direitos humanos, pacifistas, étnicos e urbanos.

O outro aspecto negativo que se pode constatar na democracia representativa, além das apontadas deficiências do sistema partidário, são os procedimentos decisórios por regra de maioria. É claro que em toda democracia, como postulado de base, deve prevalecer a vontade da maioria. Porém, as propaladas racionalidades formais que configuram os procedimentos de decisão política por maioria são esvaziadas e desacreditadas pela própria práxis política do aparato estatal.

OFFE (1981:81) indica várias condições que limitam a validade da regra de maioria. Sem se preocupar com o problema do ponto de vista da teoria do Direito ou da Constituição, OFFE desenvolve sua análise, a partir de um prisma político-social, para constatar fatores que negam autoridade política legitimante às maiorias eleitorais e parlamentares. Entre esses fatores destacam-se: (a) as decisões de maioria valem para o âmbito público ou político, não interferindo no campo privado (ora, como fazer uma distinção nítida entre público e privado num estado crescentemente intervencionista?); (b) a regra de maioria só pode ser utilizada no quadro das instituições juridicamente definidas (op. cit., p. 84), mediadas por aparatos partidários pouco abertos às novas correntes ideológicas (op. cit., p. 84); (c) as regras de maioria devem ser aplicadas a questões corrigíveis e reversíveis, futuramente, pelo menos em tese, pela minoria (contudo, questões como as das usinas nucleares ou do ciclo de plutônio condicionam a vida de futuras gerações por milhares de anos (op. cit., p. 87), o que torna discutível o direito da maioria circunstancial); (d) a extensão geográfica e social de validade das decisões majoritárias também são problemáticas (na escolha do local para a construção de um aeroporto supersônico quem deve votar: os moradores da região ou o conjunto de futuros passageiros? Deve prevalecer o interesse local, nacional ou internacional?); e, por fim, OFFE (op. cit., p. 94) destaca que nas sociedades avançadas não são só as maioria que decidem. Algumas decisões da maioria, para serem implementadas, dependem da ação de terceiros (proprietários do capital, funcionários da burocracia privada e estatal etc.) que nem sempre estão dispostos a cumpri-las. Nesses casos, como ressalta OFFE (op. cit., p. 94), o princípio da maioria carece de força obrigatória, visto que é apli-

cado de forma lacunosa, ou seja, “não se aplica a todos os objetos de decisão relacionados ao bem público”.

Ora, todas essas objeções de ordem sociológica ao princípio da maioria impõem que sejam repensados os critérios jurídicos que definem suas regras. Como definir a maioria numa sociedade estimulada a não participar? Ficam claros, aqui também, os pontos de convergência que devem ser estabelecidos entre os procedimentos decisórios por regra de maioria e a criação de efetivos canais de participação no governo e na oposição.

VI — Conclusão

Tudo o que foi visto nos leva a uma conclusão: a necessidade de ampliação do direito de participação no governo e na oposição. Ampliar esse direito não significa, por sua vez, contrapô-lo ao direito de representação. A participação deve ser encarada não como um substitutivo da representação, mas sim como um corretivo de um mecanismo de equacionamento de conflitos sociais já inadaptado às exigências igualitárias dos amplos setores sociais que conquistaram cidadania política no século XX.

Nesse contexto, também ficam nítidos os limites de uma abordagem essencialmente normativista do direito de participação. Entretanto, é necessário frisar que, de um lado, é inafastável a necessidade de um mínimo de formalização e positivação do direito que garantam, ainda que apenas ao nível normativo, uma igualdade básica de participação e, de outro, a irredutibilidade do Direito à norma.

O direito de participação está inserido no conjunto de postulados jurídico-políticos capazes de institucionalizar um autêntico controle popular do poder. Nas palavras de DALLARI (1983 :96): “o homem consciente luta pela participação política e trabalha para despertar novas consciências, pois o aumento do número de participantes será a grande força, capaz de eliminar as injustiças e restaurar a dignidade humana... (o que) apressará a construção de nova sociedade, na qual as decisões políticas serão de todos”. Que assim seja!

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto. Quais as alternativas para a democracia representativa, in *O marxismo e o Estado*, Rio, Graal, 1979.
- CERRONI, Umberto. Existe uma ciência política marxista?, in *O marxismo e o Estado*, Rio, Graal, 1979.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que é Participação Política*, São Paulo, Brasiliense, 1983.
- MACPHERSON, C. B. *A Democracia Liberal*, Rio, Zahar, 1978, cap. V.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*, Rio, Zahar, 1967, cap. 3.
- OFFE, Claus. Legittimazione politica mediante decisione a maggioranza? in *Democrazia, Maggioranza e Minoranze*, Bologna, Il mulino, 1981.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Justiça popular, dualidad de poderes y estrategia socialista*, in *Revista de Sociologia*, v. 13, 1980.
- SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, Rio, Zahar, 1984.